



Prefeitura Municipal
de Santa Luzia

Lei nº. 2.339/02

**"CRIA O FUNDO MUNICIPAL PARA O MEIO AMBIENTE
E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL."**

O Prefeito Municipal de Santa Luzia, no uso de suas atribuições legais, tendo a Câmara Municipal de Vereadores aprovado, sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art.1º. Fica criado o Fundo Municipal Para o Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Município de Santa Luzia – FADES.

§ 1º - Constituirão o Fundo Municipal para o Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Município de Santa Luzia - FADES, os recursos provenientes:

- I - De dotação orçamentária;
- II - Da arrecadação de taxas dos serviços de Licenciamento Ambiental;
- III - De Multas previstas em Lei Municipal;
- IV - Das contribuições, subvenções e auxílios da União, dos Estados e do Município e de suas respectivas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e Fundações;
- V - Resultantes de convênios, contratos e acordos celebrados entre o Município e instituições públicas e privadas, cuja execução seja de competência do Município, observadas as obrigações contidas nos respectivos instrumentos;
- VI - Resultantes de doações, como seja, importâncias, valores, bens móveis e imóveis que venha a receber de pessoas físicas e/ou jurídicas de organismos públicos e privados nacionais e internacionais;
- VII - De rendimentos de quaisquer natureza, decorrentes de aplicação de seu patrimônio;
- VIII - De recursos oriundos de condenações judiciais de empreendimentos sediados no município e/ou que afetem o território municipal, decorrentes de crimes praticados contra o meio ambiente;
- IX - De outros recursos que, por sua natureza, possam ser destinados a este Fundo.

§ 2º - O FADES deverá ser instrumento de fomento da política de Meio Ambiente do Município e a aplicação de seus recursos visarão a sustentabilidade das ações de gestão ambiental.

§3º - O Fundo será Administrado pelo Município em consonância com os princípios da Contabilidade Pública, consoante diretrizes gerais estabelecidas pelo COMDES.

Art. 2º. Compete à Administração Municipal:

- I – Preparar as demonstrações trimestrais de receita e despesas;
- II – Manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referente a empenhos, liquidações e pagamentos de despesas e aos recebimentos das receitas do Fundo, nos moldes da Lei 4320 que rege a Contabilidade Pública;





**Prefeitura Municipal
de Santa Luzia**

- III – Elaborar anualmente, a previsão orçamentária, os inventários dos bens móveis e o balanço geral do Fundo;
- IV – Firmar, com o responsável pelos controles da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas anteriormente;
- V – Providenciar, as demonstrações que indiquem a situação econômica-financeira geral do Fundo;
- VI – Manter os controles necessários sobre convênios ou contratos de prestação de serviços firmados e envolvendo a gestão ambiental municipal.

Art. 3º. Os recursos que compõem o Fundo serão aplicados segundo diretrizes gerais estabelecidas pelo COMDES, prioritariamente em:

- I - Aquisição de material permanente e de consumo e de outros instrumentos necessários à execução da Política Municipal de Meio Ambiente;
- II - Contratação de serviços de terceiros, para execução de Programas e Projetos;
- III - Projetos e Programas de interesse ambiental;
- IV – Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações envolvendo a questão ambiental;
- V – Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em questões ambientais;
- VI – Atendimento de despesas diversas, de caráter de urgência e inadiáveis necessárias à execução da Política Municipal de Meio Ambiente;
- VII – Pagamentos de despesas relativas à valores e contrapartidas estabelecidas em convênios e contratos com órgãos públicos e privados de pesquisa e de proteção ao meio ambiente;
- VIII – Pagamentos pela prestação de serviços a entidades de direito privado para execução de programas ou projetos específicos do setor de meio ambiente.
- IX - Outros de interesse e relevância ambiental.

§ 1º - A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá da existência de disponibilidade monetária em bancos ou em caixa especial oriundas das receitas especificadas.

§ 2º: Poderão ser aplicados até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) dos recursos do Fundo Municipal de Proteção ao Meio Ambiente em projetos e programas propostos por Organizações Não Governamentais (ONG's) sediadas e/ou atuantes no município;

Art. 4º. O orçamento do Fundo evidenciará as políticas e programas de trabalho governamentais, observados os princípios da universalidade e equilíbrio.

Parágrafo único: O orçamento do FADES observará, na elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente;

Art. 5º. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária previsão orçamentária.

Art. 6º. Os atos previstos nesta Lei, praticados pelo Órgão Municipal Ambiental, no exercício do poder de polícia, bem como na emissão das licenças ambientais e autorizações, implicarão pagamento de taxas que reverterão ao FADES.





**Prefeitura Municipal
de Santa Luzia**

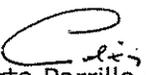
Art. 7º. A utilização de serviços públicos solicitados ao Município de Santa Luzia, de competência do Órgão Municipal Ambiental, serão remunerados através de preços públicos a serem fixados por Decreto do Executivo Municipal, com parecer do COMDES, sendo estes revertidos ao FADES.

Art. 8º. O Fundo Municipal para o Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável terá vigência ilimitada.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 10º. Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Luzia, 25 de Janeiro de 2.002.


Carlos Alberto Parrillo Calixto
Prefeito Municipal

